



ACADEMIA NACIONAL DE ESTUDOS TRANSNACIONAIS

ODS 6: UM CHAMADO URGENTE PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL E INTEGRADA DA ÁGUA¹

Carolina Merida²

A água, essencial à sobrevivência e ao desenvolvimento de inúmeras atividades humanas, é elemento presente na quase totalidade dos ciclos de vida existentes no planeta. Contudo, estima-se que nos dias de hoje mais de um bilhão de pessoas³ não tenham acesso a um abastecimento apropriado de água potável e mais de dois bilhões e meio estejam alijadas de qualquer tipo de saneamento.

E as projeções não são animadoras. Existe um temor crescente e fundado quanto à possibilidade eminente de esgotamento das reservas naturais de água doce no mundo. Calcula-se que, uma vez mantidos os padrões atuais de consumo, de desperdício e de poluição da água, 50% por cento da população mundial será privada do acesso à água potável até o final do século XXI⁴.

No Brasil, que detém cerca de 12% do total da água doce existente no mundo⁵, aproximadamente 25% do potencial de água é de qualidade insatisfatória ao

¹ O presente texto faz parte do Projeto Seção ODS realizado em conjunto pela ANET e Engajamundo e coordenado pelo Diretor Acadêmico da ANET, Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo.

² Doutoranda em Direito Público pela UNISINOS, mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO), graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Pesquisadora bolsista e Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde – UniRV, onde leciona as disciplinas Direito Internacional, Direito Ambiental e Direito Administrativo, Procuradora do Município de Rio Verde-GO.

³ COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁴ AMORIM, João Alberto Alves. **Direito das águas**: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito brasileiro. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

⁵ A Região Centro-Oeste, que abriga 15,7% dos recursos hídricos brasileiros, fica atrás apenas da Região Amazônica no que tange à disponibilidade de água doce.



consumo humano⁶, o que demonstra a necessidade urgente de adoção de políticas públicas de gestão de recursos hídricos em nosso País.

Em adição aos dados de disponibilidade e qualidade da água, faz-se oportuno registrar que a intensificação do processo de urbanização resultante da Revolução Industrial e da onda desenvolvimentista global (no que tange aos municípios brasileiros, verificada com maior ênfase na segunda metade do século XX), a par de resultar em crescimento econômico intenso, deflagrou diversas distorções de ordem social, agravadas por injustiças produzidas na distribuição e no uso dos recursos naturais.

Cabe frisar, ainda, que segundo dados do último relatório publicado pelo Fórum Econômico Mundial, eventos climáticos extremos, migração involuntária em larga escala (inclusive em decorrência de fatores ambientais) e grandes desastres naturais destacam-se, ao lado do terrorismo e dos incidentes envolvendo fraude de dados, entre os principais riscos e desafios globais a serem enfrentados pela humanidade em 2017⁷.

Todavia, em que pese o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, apto a suprir de maneira sustentável as gerações presentes e futuras, estar consagrado em diversos diplomas internacionais⁸, além de assegurado pela Constituição Federal de 1988⁹, sabe-se que os fenômenos de incremento populacional, crescimento econômico, advento de novas tecnologias e o consumismo desenfreado, intensificados na sociedade pós-moderna, não foram acompanhados da adoção de medidas efetivas de sustentabilidade, capazes de garantir a longevidade dos recursos naturais, em especial da água.

Diante desse cenário de crise, reflexo da oposição entre os interesses econômicos – que tratam a água como mercadoria, e a dignidade da pessoa humana – que

6 CARLI, Ana Alice de. **A água e seus instrumentos de efetividade**: educação ambiental, normatização, tecnologia e tributação. 1. ed. Campinas: Millennium Editora, 2013.

7 Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38591273>. Acesso em: 28 set 2017.

8 A exemplo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano de 1972.

9 Artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988.



reclama por um regime jurídico orientado à preservação e ao reconhecimento do direito humano fundamental ao acesso a este bem vital, a sociedade internacional tem se mobilizado, procurando adotar normas jurídicas de Direito Internacional Público, com o intuito de garantir a preservação, a conservação e a recuperação da água doce do planeta.

No Brasil, a Lei 9.433/1997, influenciada pelas discussões internacionais, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, que classifica a água como bem de domínio público; a reconhece como um recurso natural limitado; estabelece como uso prioritário o consumo humano e a dessedentação de animais; preconiza o uso múltiplo das águas e a gestão descentralizada dos recursos hídricos, definindo a bacia hidrográfica como unidade territorial para atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos¹⁰.

O papel da Organização das Nações Unidas na tutela da água e no combate à crise hídrica

No que diz respeito à preocupação com a escassez e à deterioração da qualidade da água na esfera global, merece menção a Declaração de Haia de 2000, que consignou a importância do gerenciamento integrado dos recursos hídricos, incluindo “o planejamento e gestão dos recursos hídricos e do uso do solo”¹¹.

Ainda no âmbito da Organização das Nações Unidas foram realizadas as Conferências de Joanesburgo (também denominada Rio+10 e Cúpula da Terra 2002), em 2002, Rio+15, em 2007, e a Rio+20, com a finalidade de reafirmar as obrigações assumidas na Eco-92, notadamente na Agenda 21; com ênfase em ações para o alcance do desenvolvimento sustentável.

10 BRASIL. **Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 10 da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19433.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

11 HAIA. **Conferência sobre segurança hídrica no século 21**. Disponível em: <http://www.clickagua.com.br/noticias/docs/haia.asp>. Acesso em: 10 jan 2014.



No ano de 2010, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 64/292, por meio da qual reconheceu oficial e expressamente o direito à água potável e ao saneamento como um direito humano fundamental essencial ao pleno gozo da vida e dos outros direitos humanos¹².

Mais recentemente, em setembro de 2015, inúmeros líderes mundiais estiveram reunidos na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, para adotar formalmente uma nova agenda de desenvolvimento sustentável¹³ denominada Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais devem ser implementados até 2030¹⁴.

Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável adotados pela ONU¹⁵, requer especial atenção, para os fins do presente debate, o objetivo de número 6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos”.

A fim de alcançar o citado Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, os países que compõem a Assembleia Geral da ONU estabeleceram algumas metas específicas¹⁶, das quais realçamos as seguintes:

- alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos;

12 AMORIM, João Alberto Alves. **Direito das águas**: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito brasileiro. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

13 O conceito de desenvolvimento sustentável, embora tenha sido efetivamente introduzido pelo relatório “Nosso Futuro Comum”, elaborado em 1987, no âmbito da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, começou a ser delineado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), a primeira conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) destinada à proteção do meio ambiente de forma integrada.

14 Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), compostos por 169 metas, foram elaborados a partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os quais haviam sido definidos pelos Estados-membros da ONU na Declaração do Milênio de 2000 e estabeleciam metas a serem atingidas até o ano de 2015.

15 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 4 de ago de 2017.

16 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 4 de ago de 2017.



ENGAJAMUNDO



-
- melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas, e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura em âmbito mundial;
 - aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;
 - implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;
 - proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;
 - ampliar a cooperação internacional e o apoio ao desenvolvimento de capacidades para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de afluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;
 - apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

Nota-se que, muito embora a maior parte da água disponível no planeta seja utilizada na agricultura, o debate acerca do desenvolvimento e implementação de instrumentos para gestão dos recursos hídricos e saneamento no espaço urbano ganha relevo, na medida em que a humanidade vem passando por intenso processo de urbanização.



8º Fórum Mundial da Água

No último mês de março, fora realizado em Brasília o 8º Fórum Mundial da Água, maior evento sobre o tema no mundo, do qual resultou a aprovação Declaração Ministerial intitulada “Chamado urgente para uma ação decisiva sobre a água”, produto dos debates entre Ministros e Chefes de Delegação de mais de 100 países.

A mencionada declaração reconhece que todos os países precisam tomar medidas urgentes para enfrentar os desafios relacionados à água e ao saneamento, renovando e reforçando os compromissos de empenho político para garantia da implementação de ações imediatas e efetivas para superar os desafios relacionados à água e ao saneamento, em particular a escassez de água no contexto da adaptação à mudança do clima, que haviam sido assumidos no ODS 6.

Portanto, para que as metas estipuladas no ODS 6 sejam atingidas até 2030, é fundamental a cooperação entre governos, sociedade civil, universidades, comunidades locais e iniciativa privada, no compartilhamento de conhecimento, experiências, tecnologias e inovações relacionadas à gestão e ao uso sustentável da água.

Considerações finais

Com efeito, o atual estágio do processo de globalização intensificou, como jamais visto em épocas pretéritas, as relações entre os fenômenos que ocorrem no interior dos Estados e os transfronteiriços, de modo que a inter-relação e a interdependência entre as dimensões local e global são cada vez mais constantes, profundas e complexas, notadamente no que tange às mudanças climáticas e problemas ambientais de modo geral.

Muito embora os municípios não sejam dotados de personalidade jurídica de Direito Público Internacional, credita-se papel de extrema importância às cidades no tocante ao alcance das metas estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) para gestão sustentável dos



recursos hídricos em meio urbano, imprescindível para a redução das desigualdades e erradicação da pobreza.

Por fim, uma adequada governança global e a cooperação internacional na regulamentação e gestão sustentável dos recursos hídricos, incluindo os não convencionais, são fundamentais para efetivação do acesso universal à água potável e ao adequado saneamento ambiental, dado que a proteção da água e dos recursos naturais em geral não se restringe ao âmbito local, uma vez que as características geológicas e os efeitos das ações humanas não coincidem com as fronteiras estatais, repercutindo de forma difusa.

Referências

AMORIM, João Alberto Alves. **Direito das águas**: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito brasileiro. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 10 da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19433.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

CARLI, Ana Alice de. **A água e seus instrumentos de efetividade**: educação ambiental, normatização, tecnologia e tributação. 1. ed. Campinas: Millennium Editora, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HAIA. **Conferência sobre segurança hídrica no século 21**. Disponível em: <http://www.clickagua.com.br/noticias/docs/haia.asp>. Acesso em: 10 jan 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 4 de ago de 2017.